

GSB PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI.

SELMA MORAIS MACHADO ROSA, nascida em 21.08.1950, natural de Maragogipe/Bahia, brasileira, casada sob o regime de comunhão total de bens, empresaria, portadora da cédula de identificação n.º 00658252-41 SSP-BA, e CPF n.º 089.639.245-72, residente e domiciliada na Rua Edgard Reys Navarro, n.5, Apt. 302, Matatu, Salvador – Bahia, CEP 40255-280;

Constituo uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, com fundamento na lei nº 10.406/02, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A empresa girará sob a denominação de: **GSB PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI**.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sede e domicílio da empresa fica na **Rua Doutor Othon Rhem nº 56, 1º andar, Matatú, CEP 40255-260, Salvador-BA**. Podendo abrir filiais em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA - O objetivo da sociedade é a atividade de **serviços de locação de equipamentos recreativos e esportivos, equipamentos de iluminação, geradores, mobiliários, atividade de sonorização e de iluminação cênica, gravação, mixagem, masterização de som, edição de musica e agências de viagens**.

CLÁUSULA QUARTA - O empresário iniciará suas atividades a partir deste arquivamento e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

PARAGRAFO UNICO - Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

CLÁUSULA QUINTA - Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico dos lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA SEXTA - O capital social será de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), divididos em 70.000 (setenta mil) cotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada subscritas e integralizadas neste ato, em moeda corrente do país, pelo empresário.

CLÁUSULA SÉTIMA - A administração da sociedade caberá a Sra. **SELMA MORAIS MACHADO ROSA**, com o poder e atribuição de representar ativa e passivamente a empresa, em juízo ou fora dele, podendo praticar todo e qualquer ato, sempre no interesse da empresa.

CLÁUSULA OITAVA - Falecendo o empresário, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, na data da resolução, verificada em balanço especialmente preparado.



CONTINUA ...

Selma Rosa

CLÁUSULA NONA - Para despesas particulares o empresário administrador fara jus a uma retirada mensal a título de pró-labore, no valor permitido pela lei do imposto de renda.

CLÁUSULA DÉCIMA - O empresário poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Este contrato poderá ser alterado, total ou parcialmente, até mesmo quando a administração da empresa, assim decidir, por simples decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A retirada, morte, impedimento ou interdição do empresário não dissolverá a empresa, cujo capital se transmite por sucessão hereditária. Os haveres, em qualquer caso, serão apurados em balanço efetuado com tal finalidade e pagos, aos sucessores do falecido ou seu representante legal, no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da data em ocorrer qualquer dos eventos acima indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o foro da comarca de Salvador, estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que emanem deste contrato, renunciando-se, pois, qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Todas as deliberações sociais, inclusive alteração deste contrato, extinção da empresa e nomeações de liquidante são tomadas pelo empresário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Na hipótese da extinção da personalidade jurídica, que se dará, por decisão do empresário ou nos caso previstos em lei, será nomeado um liquidante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O Empresário declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

E por estar de acordo assina o presente em três (03) vias de igual teor e na melhor forma da lei, para que se produzam os efeitos legais.

Salvador - Ba., 08 de Maio de 2013

Selma Moraes Machado Rosa
SELMA MORAIS MACHADO ROSA



Junta Comercial do Estado da Bahia
CERTIFICO O REGISTRO EM 10/06/2013 Nº 29600017693
Protocolo: 13/125914-8, de 05/06/2013
PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI

Helio Portela Ramos
HELIO PORTELA RAMOS
SECRETARIO GERAL

AC 0804338